



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS

CONTRATO Nº 01/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL (Poder Legislativo), pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito na Rua Ângelo Fucilini Sobrinho, 526, São Valério do Sul – RS, inscrita no CNPJ n.º 09.416.106/0001-45, neste ato representado pelo Vereador-Presidente Sr. **FRANCISCO GOMES**, brasileiro, casado, CPF n.º, 011.997.800-81, Carteira de Identidade n.º 6098486985, residente e domiciliado na Área Indígena do Inhacorá, no município de São Valério do Sul – RS.

CONTRATADA: JORNAL O CELEIRO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º 10.480.535/0001-60, estabelecida no Município de Santo Augusto/RS, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. **RENATO MARODIN**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 5063885817, CPF n.º 001.175.300-50, residente e domiciliado na Rua Professor Romalino Torres, n.º 109, no Município de Santo Augusto/RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2019, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de jornal para divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, em jornal de circulação local conforme especificações que segue:..

Ítem	Qtd	Und	Descrição	Valor mensal	Valor Total
01	01	Und	Contratação de imprensa escrita (jornal) de circulação local e regional, para divulgação de atos e atividades da Câmara de Vereadores de São Valério do Sul. Sendo o espaço de ½ (meia página) mensal, podendo ser fracionada no mês.	550,00	6.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Rua Ângelo Fucilini Sobrinho, 526 – Fone: (55) 3617 2095
CEP 98595-000 – São Valério do Sul – Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS

Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço descrito acima, totalizando um valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)/mês.

O pagamento do valor será feito **em até 30 dias úteis** contados da prestação dos serviços, mediante a expedição da fatura correspondente a entrega efetuada.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste no período contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 Poderão ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, quando o presente será dado com rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelados, quer judicialmente, quer extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Projeto Atividade: 2,003 – Divulgações do Poder Legislativo
3390 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL, RS, AOS 03 DIAS DO MES DE FEVEREIRO DE 2020.


FRANCISCO GOMES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


RENATO MARODIN
JORNAL O CELEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:


